

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 12/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº 41/2017 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR

Nome: Artemig Indústria e Artefatos de Concreto ME

CPF/CNPJ: 14.***.***/*-**-**

Endereço: Linha São Pio X

Município: Ibiraiaras – RS

EMPREENDIMENTO

Nome: Artemig Indústria e Artefatos de Concreto ME

Localização: Linha São Pio X

Cidade: Ibiraiaras/RS

Coordenadas Geográficas: S -28° 22' 42,6"

Wo -51° 37' 25,3"

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Posto de abastecimento próprio com tanques aéreos até 15m³

Capacidade máxima: 7000 litros

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo

3 – Quanto à localização e características da construção:

- 3.1 – Este documento autoriza a emissão da Licença de Operação/Regularização, para a Atividade de Posto de abastecimento próprio com tanques aéreos até 15m³, atividade regradada pela Resolução COMDEMA nº 01/2016;
- 3.2 – Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012, Normas Técnicas da FEPAM e leis municipais;
- 3.3 – Operar a caixa separadora de água e óleo de forma que o seu resíduo oleoso não seja descartado na rede de esgoto e nem no solo;
- 3.4 – Deverá ser realizada a limpeza periódica da caixa separadora, descartando o resíduo para empresas recicladoras de resíduos perigosos;
- 3.5 – Manter sempre em perfeito estado de funcionamento a caixa separadora de óleo e água para a retenção do material contaminado;
- 3.6 – Vedado o serviço de lavagens de veículo no local;
- 3.7 – Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, et.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;
- 3.8 – Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou ambiente natural;
- 3.9 – Armazenar em tambores o óleo descartado, para que não caia no chão evitando assim a contaminação do solo;
- 3.10 – Separar o material contaminado do reciclável, além de armazenar os resíduos em local coberto e fechado;
- 3.11 – Encaminhar os resíduos oleosos armazenados para empresas prestadoras de serviços em rerrefino licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- 3.12 – Manter sempre tampada a caixa separadora de óleo e água;

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido do empreendimento;
- 5 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado;
- 6 – Declaração de inalterabilidade do empreendimento;
- 7 – Atendimento às condicionantes da Licença e caso necessário, apresentação de laudos e relatórios;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;
Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 31 de Julho de 2017.

